

**JUNHO DE 2026**

# **BOLETIM** **TRIBUTÁRIO**

## **DESTAQUE**

Edital nº 6/2026: instituídas novas modalidades de transação por adesão para créditos tributários inscritos em dívida ativa | **Pág.2**

## **NOVIDADES LEGISLATIVAS**

Estabelecidas condições para concessão de isenção de ISS na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027  
**Pág.3**

## **POR DENTRO DOS TRIBUNAIS**

STF limita efeitos temporais de Solução de Consulta da Receita Federal sobre classificação de softwares no lucro presumido | **Pág.8**

## **DE OLHO NO FISCO**

Receita Federal avança em modelo de conformidade cooperativa com entrega de selos a contribuintes de baixo risco  
**Pág.14**

# DESTAQUE

## EDITAL N° 6/2026: INSTITUÍDAS NOVAS MODALIDADES DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO PARA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA (EDITAL PGFN N° 6/2026)

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional publicou o Edital n° 6/2026, que institui novas modalidades de transação por adesão para a regularização de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa da União.

A adesão poderá ser realizada até 30 de setembro de 2026, sendo destinada a contribuintes cujo valor consolidado dos débitos inscritos não ultrapasse R\$ 45.000.000,00.

O edital contempla créditos inscritos em dívida ativa até 3 de março de 2026 para as modalidades gerais e até 1° de junho de 2025 para a modalidade de pequeno valor.

As negociações foram organizadas em quatro modalidades distintas: (i) transação conforme a capacidade de pagamento do contribuinte; (ii) transação de créditos considerados irrecuperáveis; (iii) transação de pequeno valor; e (iv) transação de débitos garantidos por seguro garantia ou carta fiança, cada uma com requisitos e condições específicas de adesão.

Entre os principais benefícios previstos estão descontos de até 100% sobre juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de redução do valor total da dívida de até 65% as pessoas jurídicas em geral e até 70% para pessoas naturais, microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), cooperativas e santas casas de misericórdia.

Os débitos poderão ser parcelados em até 114 ou 133 prestações mensais, conforme a modalidade de transação, permanecendo as contribuições previdenciárias sujeitas ao limite constitucional de 60 parcelas.

Na modalidade de pequeno valor, destinada a débitos de até 60 salários-mínimos, o edital prevê reduções de até 50% do valor total da dívida, além de condições facilitadas de pagamento. Por outro lado, permanece vedada a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para amortização das parcelas, em linha com as restrições previstas na legislação.

# NOVIDADES LEGISLATIVAS

## UNIÃO

### **Lei Complementar nº 232/2026: estabelecidas condições para concessão de isenção de ISS na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027**

Publicada a LC nº 232/2026, que estabelece as condições para a concessão, pelos Municípios e o Distrito Federal, de isenção do ISS sobre serviços relacionados à organização e à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

A isenção somente poderá ser concedida às pessoas jurídicas beneficiárias das isenções de tributos federais instituídas para o torneio. A norma determina que a vigência do benefício municipal deve coincidir com os incentivos fiscais federais, harmonizando o tratamento tributário entre as diferentes esferas federativas.

### **Portaria Normativa AGU nº 225/2026: obrigatoriedade de comunicação à AGU sobre cessão de precatórios federais**

Foi publicada a Portaria Normativa AGU nº 225/2026, que regulamenta a comunicação das cessões de direitos creditórios relativas a precatórios federais em que a União, suas autarquias ou fundações públicas figurem como devedoras.

A Portaria Normativa estabelece que a cessão de direitos creditórios somente produzirá efeitos perante o ente público a-

pós comunicação à AGU por meio de petição eletrônica, ainda que a operação já tenha sido comunicada ou homologada pelo tribunal competente. Na ausência dessa formalidade, a AGU, a PGFN e a PGF poderão alegar judicialmente a ineficácia da cessão.

A norma entra em vigor em 7 de dezembro de 2026, após o prazo de 180 dias destinado à implementação do sistema eletrônico de protocolo e do mecanismo de compartilhamento de informações entre os órgãos federais.

A petição deverá ser protocolada eletronicamente no portal da AGU, com informações sobre as partes, o precatório, o processo judicial e a extensão da cessão. A exigência também alcança cessões realizadas antes da vigência da portaria, caso o precatório ainda não tenha sido pago.

### **Em trâmite - Desoneração de IRPJ e CSLL para startups que reinvestirem em inovação**

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 236/2024, que concede isenção de IRPJ e CSLL sobre os lucros que as startups reinvestirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

Para usufruir do benefício, os projetos deverão ser certificados por instituição credenciada junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

O relator, deputado Duda Ramos, também incluiu dispositivo que prevê tratamento diferenciado para startups localizadas na Região Norte, autorizando a ampliação, em percentual a ser regulamentado, do valor passível de isenção sobre os recursos reinvestidos. A proposta seguirá para análise das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser apreciada pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

### **Ministério da Fazenda regulamenta responsabilidade tributária na exploração irregular de apostas de quota fixa (Portaria MF nº 1.766/2026)**

Foi publicada a Portaria MF nº 1.766/2026, que regulamenta a responsabilidade tributária solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração irregular de apostas de quota fixa e sobre os prêmios líquidos dela decorrentes. A norma disciplina a aplicação das regras previstas na Lei Complementar nº 224/2025 e no Decreto nº 12.808/2025, estabelecendo procedimentos voltados à responsabilização de instituições financeiras e de pagamento que atuem em operações envolvendo agentes não autorizados.

A portaria determina que, identificada a exploração irregular, as instituições financeiras ou de pagamento serão notificadas para, no prazo de 24 horas, impedir novas transações em favor do operador ilegal.

A responsabilização tributária solidária, contudo, dependerá da instauração de procedimento administrativo fiscal específico, com observância do contraditório e da ampla defesa.

### **Iniciada a publicação da primeira lista de devedores contumazes focada nos setores fumageiro e de combustíveis**

A Receita Federal iniciou a divulgação da primeira lista de contribuintes enquadrados como devedores contumazes, nos termos da LC nº 225/2026. A medida alcança, inicialmente, empresas dos setores fumageiro e de combustíveis e tem como objetivo combater práticas reiteradas de inadimplência tributária.

O enquadramento como devedor contumaz acarreta restrições como a vedação ao aproveitamento de benefícios fiscais, à participação em licitações e ao pedido de recuperação judicial, além da possibilidade de declaração de inaptidão da inscrição cadastral e da cassação de selos obtidos em programas de conformidade. A inclusão na lista ocorre após a conclusão de processo administrativo, com garantia de prazo para regularização dos débitos ou apresentação de defesa pelos contribuintes.

### **Não configurada a denúncia espontânea realizada após a notificação de inconsistências em ações de monitoramento (SCI COSIT nº 3/2026)**

O contribuinte não faz jus aos efeitos da denúncia espontânea quando, antes da regularização, já tiver sido formalmente notificado sobre inconsistências identificadas em ações de monitoramento fiscal, com indicação do tributo e do respectivo período de apuração.

Segundo a RFB, essas comunicações demonstram que a infração já era de conhecimento da Administração Tributária, afastando a espontaneidade exigida pelo art. 138 do CTN.

A Receita Federal ressaltou, contudo, que a denúncia espontânea permanece possível quando a regularização ocorre antes ou durante a fase de coleta e análise preliminar de informações, desde que a infração ainda não tenha sido individualizada pela autoridade fiscal.

### **Esclarecidos os requisitos de cumulatividade para vedação à compensação de prejuízos fiscais (SC Disit/SRRF04 nº 4018/2026)**

A Receita Federal esclareceu que a perda do direito à compensação de prejuízos fiscais de IRPJ e de bases negativas de CSLL somente ocorre quando houver, de forma cumulativa, alteração do controle societário e mudança do ramo de atividade da pessoa jurídica. Segundo a RFB, embora ambos os requisitos devam estar presentes, eles não precisam ocorrer no mesmo ato ou momento.

Caso apenas um desses eventos ocorra, o contribuinte mantém o direito à compensação dos prejuízos fiscais e das bases negativas de CSLL, não sendo necessária qualquer baixa dos saldos registrados na Parte B do e-Lalur e do e-Lacs. A vedação somente incidirá quando as duas alterações tiverem ocorrido, impedindo o aproveitamento dos prejuízos fiscais e das bases negativas apurados antes do primeiro evento ocorrido.

### **Responsabilidade por retenção previdenciária e obrigações no e-Social em precatórios da Justiça Estadual (SC Cosit 99006/2026)**

A Receita Federal esclareceu a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e pelo cum-

primento das obrigações acessórias incidentes sobre pagamentos de precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) efetuados no âmbito da Justiça Estadual.

Segundo a RFB, cabe ao banco ou à instituição financeira responsável pelo pagamento ao beneficiário efetuar a retenção e o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado, além de informar a operação ao tribunal competente.

Já a escrituração da obrigação acessória no e-Social — ou na GFIP, conforme o período de apuração — permanece sob responsabilidade do ente público empregador que figurou como réu na ação, por ser o responsável pela relação jurídica previdenciária com o segurado.

### **Possibilidade de uso de prejuízo fiscal de empresas do mesmo grupo no Programa Litígio Zero 2024 (SC Cosit nº 100/2026)**

A Receita Federal esclareceu que é possível utilizar saldos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL de empresas do mesmo grupo econômico para a amortização de débitos no âmbito do Programa Litígio Zero 2024.

Segundo a RFB, a ausência de previsão expressa no edital não impede a utilização desses créditos, desde que sejam observados os requisitos previstos na legislação e nas regras do programa.

O entendimento fundamenta-se no art. 11, § 7º, da Lei nº 13.988/2020, que autoriza o aproveitamento de créditos pertencentes a responsáveis tributários, corresponsáveis, controladoras, controladas e sociedades sob controle comum.

## **Requisitos para exclusão de contribuição previdenciária sobre prêmios em programas de ideias (SC Cosit nº 91/2026)**

A Receita Federal esclareceu os requisitos para afastar a incidência de contribuições previdenciárias sobre prêmios concedidos a empregados no âmbito de programas corporativos de sugestões, ideias e inovação. Segundo a RFB, a não incidência somente se aplica quando os valores forem pagos por liberalidade do empregador, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado, nos termos da legislação trabalhista.

A RFB também esclareceu que os prêmios podem ser pagos em dinheiro, bens ou serviços, desde que destinados exclusivamente a empregados e desvinculados de obrigações legais, contratuais ou negociais. Além disso, destacou que a empresa deve demonstrar objetivamente o desempenho extraordinário que justificou a premiação, não sendo admitida a desoneração quando os valores remunerarem atividades inerentes às funções habituais do empregado ou configurarem parcela salarial paga de forma recorrente.

## **Crítérios para não incidência de contribuição previdenciária e isenção de IRPF sobre diárias de viagem (SC Cosit nº 90/2026)**

A Receita Federal esclareceu que os valores pagos a título de diárias de viagem permanecem excluídos da incidência de contribuições previdenciárias e do IRPF quando se destinarem exclusivamente ao ressarcimento de despesas de locomoção, alimentação e hospedagem realizadas em

razão do trabalho, independentemente do valor pago ou da frequência dos deslocamentos.

Segundo a RFB, a não incidência depende da manutenção da natureza indenizatória da verba, de modo que valores pagos em excesso ou destinados a finalidade diversa passam a assumir natureza remuneratória e sujeitam-se à tributação correspondente.



## RIO DE JANEIRO

**Lei nº 11.236/2026: Rio de Janeiro altera critérios de repartição da cota-parte do ICMS e institui indicadores educacionais para distribuição aos municípios**

O Estado do Rio de Janeiro sancionou a Lei nº 11.236/2026, que altera os critérios de distribuição da cota-parte do ICMS destinada aos municípios.

A nova sistemática mantém a destinação de 65% dos recursos com base no valor adicionado das operações e prestações realizadas em cada município e passa a vincular 10% da parcela remanescente a indicadores de desempenho da educação pública, preservando os demais critérios previstos na Lei Estadual nº 2.664/1996.

Para esse fim, a lei instituiu o Índice de Progressão da Aprendizagem com Equidade do Estado do Rio de Janeiro (IPAERJ), calculado pela Secretaria de Estado de Educação. O repasse do chamado "ICMS Educacional" dependerá do cumprimento de critérios relacionados ao desempenho educacional, à redução das desigualdades de aprendizagem e à ampliação da oferta de vagas em creches e escolas de tempo integral.

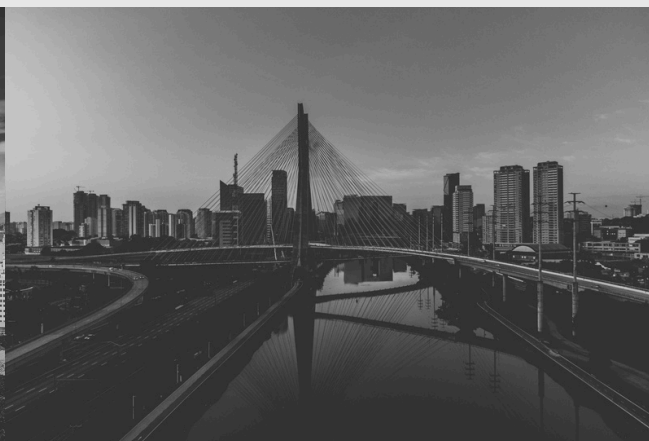


## SÃO PAULO

**São Paulo regulamenta o Cadastro Fiscal Positivo para contribuintes com débitos em dívida ativa (Resolução PGE nº 031/2026)**

A PGE-SP regulamentou o Cadastro Fiscal Positivo destinado a contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa estadual. O programa busca incentivar a regularização fiscal e a adoção de soluções consensuais no contencioso tributário paulista. A adesão poderá ocorrer por iniciativa da própria Administração ou mediante solicitação do contribuinte.

O ingresso no cadastro exige que, em regra, ao menos 80% do valor atualizado dos débitos esteja garantido ou parcelado, sendo vedada a inclusão de contribuintes classificados como devedores contumazes e de determinadas pessoas ou empresas a eles vinculadas. Entre os benefícios previstos estão atendimento prioritário, ampliação da validade das certidões, preferência na análise de propostas de transação individual e a vedação à excussão de garantias em execuções fiscais antes do trânsito em julgado da ação judicial.



## STF

### **STF limita efeitos temporais de Solução de Consulta da Receita Federal sobre classificação de softwares no lucro presumido**

O STF reconheceu que a alteração de entendimento promovida pela Solução de Consulta Cosit nº 36/2023, que reclassificou determinadas operações com softwares como prestação de serviços para fins de apuração do lucro presumido, não pode produzir efeitos retroativos em prejuízo do contribuinte. A controvérsia surgiu após a Receita Federal alterar o enquadramento anteriormente conferido a essas operações, elevando os percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL de 8% e 12% para 32% da receita bruta.

Em decisão monocrática, o Ministro Flávio Dino concedeu parcialmente a segurança para restringir a aplicação da nova orientação aos fatos geradores posteriores à sua edição. Segundo o relator, embora a solução de consulta não constitua lei em sentido formal, a alteração de critério jurídico não pode retroagir para prejudicar o contribuinte, em observância ao art. 146 do CTN e aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança.



### **Mantidos os critérios de distribuição de receitas provenientes do ICMS Educacional em Minas Gerais**

O STF julgou constitucionais os dispositivos da legislação de Minas Gerais que vinculam a distribuição da parcela do ICMS Educacional ao desempenho dos municípios em indicadores de aprendizagem, equidade, rendimento escolar e atendimento educacional.

Na ação, sustentava-se que a metodologia seria incompatível com a EC nº 108/2020 por desconsiderar o número absoluto de matrículas na rede pública de ensino.

Prevaleceu o voto da relatora, Ministra Cármen Lúcia, segundo o qual a Constituição confere aos estados autonomia para definir os critérios de distribuição dessa parcela da arrecadação, desde que observados os parâmetros constitucionais. A relatora destacou que o art. 158, § 1º, II, da Constituição privilegia indicadores de qualidade e equidade da educação, sem exigir que a repartição considere o quantitativo de matrículas. A matéria foi julgada na ADI nº 7.630.

### **STF inicia julgamento sobre validade constitucional de alíquotas de IPTU diferenciadas em razão da metragem do imóvel**

Iniciado o julgamento que discutirá a constitucionalidade da adoção de alíquotas progressivas de IPTU com base na metragem do imóvel.

A controvérsia envolve lei do Município de Chapecó (SC) que estabelece alíquota de 1% para imóveis residenciais com área construída superior a 400 m<sup>2</sup>, sob o fundamento de que a maior dimensão do bem evidenciaria maior capacidade contributiva do proprietário.

Até o momento, apenas o relator, Ministro Dias Toffoli, proferiu voto, entendendo pela inconstitucionalidade da norma. Segundo o relator, após a EC nº 29/2000, a Constituição autoriza a diferenciação de alíquotas do IPTU apenas em razão do valor venal, da localização e do uso do imóvel, não sendo possível adotar a metragem como critério autônomo de tributação. A matéria está sendo analisada no ARE nº 1.593.784 (Tema 1.455 da repercussão geral).

### **Direito ao creditamento de ICMS na aquisição de materiais intermediários é questão constitucional**

Reconhecida a repercussão geral da controvérsia relativa ao direito ao creditamento de ICMS na aquisição de materiais intermediários consumidos no processo produtivo, mas que não se incorporam fisicamente ao produto final. A discussão teve origem em recurso extraordinário interposto por empresas do setor de celulose e papel contra acórdão do TJSC que, em julgamento de IRDR, condicionou o aproveitamento dos créditos à incorporação física do insumo à mercadoria produzida.

Para o relator, Ministro Nunes Marques, a controvérsia possui natureza constitucional por envolver a interpretação do princípio da não cumulatividade. A matéria será julgada no RE nº 1.424.015 (Tema 1.465 da repercussão geral).



## **Acionista controlador pessoa física pode utilizar prejuízo fiscal de empresa controlada para quitar débitos no PERT**

O STJ reconheceu que o acionista controlador, seja pessoa física ou jurídica, pode utilizar créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL de empresa controlada para quitar débitos próprios no âmbito do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT). Com esse entendimento, a Corte reformou acórdão do TRF-3 que havia restringido essa possibilidade às relações entre pessoas jurídicas.

O relator, Ministro Marco Aurélio Bellizze, destacou que o conceito de acionista controlador previsto na Lei das S.A. abrange tanto pessoas físicas quanto jurídicas, não havendo vedação ao aproveitamento dos créditos de uma única empresa controlada. A decisão foi proferida no REsp nº 2.036.710.

## **Amortização de ágio interno não será analisada em tema repetitivo**

O Ministro Benedito Gonçalves não conheceu dos embargos de divergência interpostos por um contribuinte contra acórdão que manteve a glosa da amortização de ágio interno para fins de IRPJ e CSLL.

O recurso buscava uniformizar a jurisprudência do STJ quanto à dedutibilidade do ágio em operações de reorganização societária entre empresas do mesmo grupo. A decisão foi proferida no REsp nº 2.152.642.

## **Mantida modulação de efeitos da decisão que afastou limite de 20 salários-mínimos no “Sistema S”**

O STJ negou provimento ao agravo interno da Fazenda Nacional que buscava afastar a modulação de efeitos fixada no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.079, o qual reconheceu a inaplicabilidade do limite de 20 salários-mínimos à base de cálculo das contribuições destinadas ao Sistema S.

Com isso, foi mantida a proteção conferida aos contribuintes que, até o início do julgamento do tema, possuíam decisões judiciais ou administrativas favoráveis à limitação da base de cálculo.

A relatora, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, entendeu que a modulação de efeitos constitui prerrogativa do órgão julgador e não pode ser rediscutida por meio do recurso interposto pela Fazenda Nacional. A decisão foi proferida no Agravo Interno no REsp nº 1.905.870 (Tema nº 1.079).

## **Honorários sucumbenciais são devidos em execução fiscal extinta por pagamento extrajudicial antes da citação**

São devidos honorários sucumbenciais em execução fiscal extinta em razão do pagamento extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação, ainda que a quitação ocorra antes da citação do executado.

O Tribunal entendeu que a responsabilidade pelos honorários deve observar o princípio da causalidade, atribuindo os encargos à parte que deu causa ao ajuizamento da demanda.

Com esse entendimento, o STJ reformou a-

córdão do TJPE que havia afastado a condenação do contribuinte ao fundamento de que o pagamento administrativo antes da citação acarretaria a perda superveniente do interesse processual. A tese foi fixada nos REsps nºs 2.215.141, 2.239.970 e 2.215.553 (Tema nº 1.413).

### **Cobrança do ICMS-Difal para consumidor final contribuinte é válida desde a Lei Kandir**

A cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS (Difal) nas operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte já encontrava fundamento na LC nº 87/1996 (Lei Kandir), sendo desnecessária a edição da LC nº 190/2022 para legitimar a exigência do tributo.

Prevaleceu o voto do relator, Ministro Afrânio Vilela, segundo o qual a Lei Kandir já continha os elementos necessários para disciplinar a cobrança do Difal nessas operações, cabendo à LC nº 190/2022 apenas promover ajustes procedimentais e regulamentar as operações destinadas a consumidores finais não contribuintes. A matéria foi julgada nos REsps nºs 2.133.933 e 2.025.997 (Tema nº 1.369).

### **Desobrigação de emissão de carta de fiança por instituição financeira em razão de transação tributária será reanalisada pelo STJ**

A Segunda Turma do STJ iniciou o julgamento que definirá se a celebração de transação tributária entre o contribuinte e a Fazenda Pública extingue a obrigação da instituição financeira que prestou carta de fiança para garantia do débito. A controvérsia consiste em definir se a ausência de anuência do banco garantidor

afasta a eficácia da garantia, apesar de a Lei nº 13.988/2020 estabelecer que a transação não implica novação do crédito tributário.

O relator, Ministro Marco Aurélio Bellizze, votou pela liberação da instituição financeira quando inexistir anuência expressa à transação, por entender aplicáveis as regras do Código Civil sobre a exoneração do fiador. O julgamento foi suspenso por pedido de vista do Ministro Francisco Falcão.



# CARF

## **Afastada multa de mora em compensação pós-liminar e reconhecida recomposição de saldos credores da “tese do século”**

A 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção do CARF deu parcial provimento ao recurso do contribuinte para reconhecer o direito à recomposição dos saldos credores de COFINS decorrentes da exclusão do ICMS de sua base de cálculo (tese do século). O colegiado entendeu que, na apuração do indébito, a fiscalização deve considerar os saldos credores acumulados do regime não cumulativo, e não apenas os recolhimentos em DARF e as compensações homologadas em cada período. A decisão foi proferida no PA nº 18470.921423/2024-70.

Além disso, por maioria de votos, a Turma afastou multa de mora aplicada sobre débitos de IRPJ e CSLL compensados após a revogação de liminar que suspendia sua exigibilidade. O colegiado reconheceu que a apresentação da DCOMP no prazo de até 30 dias da publicação da decisão judicial desfavorável afasta a mora, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 9.430/1996.

## **Autorizada a exclusão de incentivos de ICMS do IRPJ e da CSLL sem constituição imediata de reserva por prejuízos acumulados**

A 1ª Turma da 1ª Câmara da 1ª Seção do CARF reconheceu que a existência de prejuízos acumulados impede a constituição imediata da reserva de incentivos fiscais prevista no art. 30 da Lei nº 12.973/2014, sem afastar o direito de excluir incentivos

de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. A controvérsia teve origem em atuação fiscal que negava a exclusão dos valores sob o fundamento de que a contribuinte não havia constituído a referida reserva. A decisão foi proferida no PA nº 10340.721271/2023-08.

Prevaleceu o voto do relator, conselheiro Diljesse de Moura Vasconcelos, segundo o qual a ausência de constituição da reserva decorreu da inexistência de lucro contábil disponível, integralmente absorvido por prejuízos acumulados. O relator também concluiu que os incentivos concedidos no âmbito do Programa Fomentar mantém natureza de subvenção para investimento, sendo legítima a constituição da reserva à medida que a empresa apure lucros em exercícios posteriores.

## **Desconsiderado planejamento tributário por fragmentação de empresa e mantida multa isolada sobre estimativas**

A 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF manteve atuação fiscal que desconsiderou planejamento tributário baseado na utilização de Sociedade em Conta de Participação (SCP) para transferência de receitas de empresa tributada pelo Lucro Real para sociedade vinculada optante pelo Lucro Presumido. O colegiado entendeu que a estrutura possuía caráter artificial e tinha como objetivo reduzir indevidamente a carga tributária. A decisão foi proferida no PA nº 10600.720090/2016-19.

Prevaleceu o voto do relator, conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos, segundo o qual a fiscalização comprovou a ausência de propósito comercial e de autonomia ope-

racional da SCP, que utilizava integralmente a estrutura física, os empregados e os recursos da autuada. Além disso, a Turma manteve a exigência da multa isolada incidente sobre o recolhimento insuficiente das estimativas mensais de IRPJ e CSLL.

### **Mantida autuação fiscal por falta de vinculação expressa de Registro de Exportação a ato concessório de drawback**

A 4ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF manteve exigências de Imposto de Importação e IPI em razão do descumprimento de requisitos formais do regime aduaneiro especial de drawback na modalidade suspensão. No caso concreto, a fiscalização constatou que o contribuinte deixou de vincular corretamente os Registros de Exportação (RE) ao respectivo ato concessório de drawback, impossibilitando a comprovação do adimplemento do compromisso assumido. A decisão foi proferida no PA nº 10730.009828/2010-12.

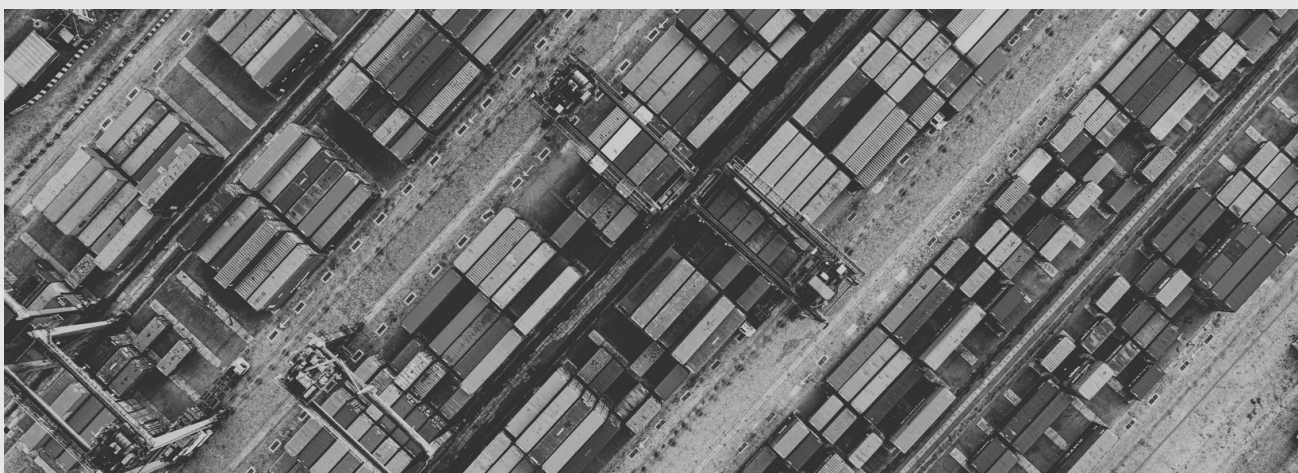
Prevaleceu o voto da relatora, conselheira Semíramis de Oliveira Duro, segundo o qual a correta vinculação do Registro de Exportação ao ato concessório constitui requisito indispensável para a fruição do regime.

A relatora destacou que essa exigência decorre do princípio da vinculação física e encontra respaldo na Súmula CARF nº 227, afastando a alegação de que o erro seria meramente formal ou decorrente de limitações do Siscomex.

### **Mantida cobrança de contribuição previdenciária sobre suposto hiring bonus pago após 90 dias da admissão**

A 2ª Turma da Câmara Superior do CARF manteve a incidência de contribuições previdenciárias sobre valores pagos a executivo sob a alegação de "hiring bonus". O colegiado entendeu que a verba possuía natureza remuneratória, e não indenizatória, por ter sido paga cerca de 90 dias após a admissão do empregado. A decisão foi proferida no PA nº 10830.723112/2013-46.

Prevaleceu o voto do relator, conselheiro Leonam Rocha Medeiros, segundo o qual o pagamento, registrado em folha como "prêmio especial", não apresentou vínculo temporal ou causal com a contratação do executivo. Diante da ausência de elementos que justificassem seu caráter indenizatório, a Turma concluiu que a verba configurava bônus de permanência, sujeitando-se à incidência das contribuições previdenciárias.



# DE OLHO NO FISCO

## **Receita Federal avança em modelo de conformidade cooperativa com entrega de selos a contribuintes de baixo risco**

A Receita Federal entregou Selos de Conformidade a empresas participantes dos programas Confia, Sintonia e Operador Econômico Autorizado (OEA), reconhecendo organizações classificadas como de baixo risco fiscal e alinhadas às diretrizes da Lei Complementar nº 225/2026 (Código de Defesa do Contribuinte). Atualmente, 36 empresas já foram certificadas no âmbito da iniciativa.

Segundo a Receita Federal, o modelo busca fortalecer a conformidade cooperativa por meio da orientação e do cumprimento voluntário das obrigações tributárias, reduzindo a litigiosidade. Entre os benefícios para os contribuintes certificados estão a maior celeridade em procedimentos aduaneiros e a redução de medidas fiscalizatórias.

## **PGE-SP propõe transição para a consensualidade na cobrança da dívida ativa e alerta para os riscos de fragmentação no contencioso da reforma tributária**

Durante o evento Diálogos Tributários, realizado em 18 de junho, a Procuradora-Geral do Estado de São Paulo, Inês dos Santos Coimbra, defendeu a ampliação do uso da transação tributária como instrumento de recuperação de créditos inscritos em dívida ativa e de redução da litigiosidade. Segundo a Procuradora, a estratégia busca substituir o modelo tradi-

cional de cobrança por uma atuação mais voltada à negociação e à conformidade fiscal.

No mesmo evento, a PGE-SP manifestou preocupação com a definição do contencioso judicial aplicável ao IBS e à CBS, alertando que a divisão de competências entre diferentes órgãos jurisdicionais poderá gerar decisões divergentes sobre uma mesma controvérsia tributária. Também destacou a importância do fortalecimento de mecanismos de cooperação institucional para o combate a fraudes fiscais.



# TAGD

advogados

Esse boletim foi elaborado por:

**João Agripino Maia** | [joao.maia@tagdlaw.com.br](mailto:joao.maia@tagdlaw.com.br)

**Luciana Xavier Cotrim** | [luciana.cotrim@tagdlaw.com.br](mailto:luciana.cotrim@tagdlaw.com.br)

**Flávia Pompermayer** | [flavia.pompermayer@tagdlaw.com.br](mailto:flavia.pompermayer@tagdlaw.com.br)

FALE COM OS NOSSOS SÓCIOS DA ÁREA TRIBUTÁRIA:



**DANIEL ANDRADE**  
[dandrade@tagdlaw.com.br](mailto:dandrade@tagdlaw.com.br)



**EDGAR SANTOS GOMES**  
[edgar.gomes@tagdlaw.com.br](mailto:edgar.gomes@tagdlaw.com.br)



**GUSTAVO GODOY**  
[gustavo.godoy@tagdlaw.com.br](mailto:gustavo.godoy@tagdlaw.com.br)



**JOÃO AGRIPINO MAIA**  
[joao.maia@tagdlaw.com.br](mailto:joao.maia@tagdlaw.com.br)



**MAURÍCIO TERCIOTTI**  
[mauricio@tagdlaw.com.br](mailto:mauricio@tagdlaw.com.br)



**RENATO PELUZO**  
[renato@tagdlaw.com.br](mailto:renato@tagdlaw.com.br)



**THIAGO SARRAF**  
[thiago.sarraf@tagdlaw.com.br](mailto:thiago.sarraf@tagdlaw.com.br)

**RIO DE JANEIRO - SEDE CENTRO**

Av. Rio Branco, 143 - 17º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ | 20040-006

**SÃO PAULO**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2894 - CJ 51  
Jardim Paulistano - São Paulo - SP | 01451-000

**RIO DE JANEIRO - SEDE BARRA DA TIJUCA**

Av. das Américas, 3500 - Le Monde, Bl 2, Sl 509 a 516  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ | 22640-102

**BELÉM**

Travessa Rui Barbosa, 897  
Reduto - Belém - PA | 66053-260